

DECRETO Nº 21.390, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Pólo Turístico Agreste/Trairi e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando que é dever da União, dos Estados e dos municípios promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme preconizar o artigo 180 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de atender as diretrizes do Plano Nacional do Turismo – 2007 / 2010, especificamente o Macroprograma de Regionalização do Turismo;

Considerando a necessidade de reunir Municípios com potencialidades turísticas semelhantes com o objetivo de promover a estruturação e o planejamento do desenvolvimento do turismo sustentável, respeitando as tradições e as práticas sociais e culturais:

Considerando a necessidade de se promover o desenvolvimento do turismo seletivo e organizado, gerador de ganho econômico e social;

Considerando a necessidade de conferir especial atenção aos Municípios com características adequadas para serem trabalhadas e comercializadas como produtos turísticos, atendendo as condições para integrar os Pólos de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (Pólos de Turismo); e

Considerando a necessidade de evitar tomada de direções conflitantes ou a realização de esforços duplicados, a partir do implemento de ações compartilhadas e sinergia entre os setores envolvidos no Pólo,

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Pólo Turístico Agreste/Trairí, espaço sócio econômico homogêneo com vantagens competitivas e vocacionais, com o objetivo de integrar a cadeia produtiva do turismo.

Parágrafo único – O Pólo Turístico Agreste/Trairí será composto pelos seguintes municípios:

I. Coronel Ezequiel;
II. Japí;
III. Jaçanã;
IV. Montanhas;
V. Monte das Gameleiras;
VI. Nova Cruz;
VII. Passa e Fica;
VIII. Santa Cruz;
IX. Santo Antônio;
X. São Bento do Trairí;
XI. São José do Campestre;
XII. São Paulo do Potengi;
XIII. Serra Caiada;
XIV. Serra de São Bento;
XV. Sítio Novo;

XVI. Tangará.

- Art. 2º A criação do Pólo Turístico Agreste/Trairí tem como objetivo oferecer as mais amplas possibilidades de desenvolvimento econômico e social para os municípios, promovendo assim o turismo nas regiões englobadas pelo Pólo, e ainda:
  - I. desenvolver as potencialidades turísticas de seus Municípios;
  - II. inventariar o quantitativo e o qualitativo dos recursos e da infraestrutura turística de cada Município;
  - III. proceder ao mapeamento dos condicionantes físico-naturais;
  - IV. programar oficinas de planejamento;
  - V. atualizar em caráter permanente as diretrizes do Pólo;

- VI. atuar em conjunto na promoção do marketing do Pólo;
- VII. identificar fontes financeiras para projetos turísticos do Pólo;
- VIII. conscientizar a população acerca da importância do Turismo como vetor de desenvolvimento;
  - IX. fortalecer e integrar os elos da Cadeia Produtiva do Turismo;
  - X. Incrementar a disponibilidade e qualidade dos serviços urbanos;
  - XI. criar novos produtos turísticos, diferenciados e inovadores que promovam a regionalização e a integração do homem com a natureza, dentro dos limites que garantam a sustentabilidade, gerando novos empregos e melhorando a renda da população.

Art. 3º As atividades pertinentes ao Pólo Turístico Agreste/Trairí serão coordenadas por um Conselho Regional de Turismo a ser instituído, formado por representantes dos setores públicos e privado, nos moldes adotados pelos programas internacionais de financiamento.

Parágrafo único. O Regulamento Interno do Conselho Regional de Turismo do Pólo Turístico Agreste/Trairí disporá acerca de sua abrangência, atribuições, natureza, características essenciais, composição e funcionamento.

Art. 4º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de novembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

DOE N°. 12.088 Data: 12.11.2009

Pág. 06

WILMA MARIA DE FARIA Fernando Fernandes de Oliveira